

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.869.133-5
DATA: 09/12/19

PARECER CEE/CES N.º 78/21

APROVADO EM 17/08/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 63/21, 16/06/21, referente à renovação de reconhecimento do Curso Superior de Instrumento - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* Curitiba I.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 63/21, de 16/06/21. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio de Despacho, de 23/07/21 (fl. 329), encaminhou a solicitação da Unespar, Despacho, (fls. 328), de alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 63/21, de 16/06/21, referente à renovação de reconhecimento do Curso Superior de Instrumento - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* Curitiba I, nos seguintes termos:

Encaminhamos este processo para verificação de divergência do turno do curso com a Portaria de renovação publicada, posto que o curso é ofertado no turno VESPERTINO, conforme consta da página 17 do presente.

II – MÉRITO

O processo trata de pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 63/21, de 16/06/21, referente à renovação de reconhecimento do Curso Superior de Instrumento - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* Curitiba I.

A instituição solicitou a alteração do referido Parecer, no que se refere ao turno de funcionamento do curso para fazer constar turno “vespertino”, e não “matutino”, como constou.

Destaque-se que, no encaminhamento do processo, a instituição apresentou, à folha 05 do protocolado, os dados de identificação do curso onde constou o turno de funcionamento matutino.

E-PROCOLO DIGITAL N.º 16.869.133-5

Assim sendo, em que pese a divergência inicial na apresentação da informação dada pela instituição, esta CES acolhe o esclarecimento e indica a correção no Mérito e no Voto do Parecer CEE/CES/PR n.º 63/21, de 16/06/21:

Onde se lê:

(...)

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.408 (duas mil, quatrocentas e oito) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, turno matutino, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Leia-se:

(...)

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.408 (duas mil, quatrocentas e oito) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, turno vespertino, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 63/21, de 16/06/21, conforme o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR n.º 63/21, de 16/06/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 06/20-CEE/CP.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

Décio Sperandio
Presidente da CES



ePROTOCOLO



Documento: **PA_CEE_CES_78_21.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 23/08/2021 11:13.

Assinatura Avançada realizada por: **Decio Sperandio** em 24/08/2021 08:08.

Inserido ao protocolo **16.869.133-5** por: **Beatriz Kozicki** em: 23/08/2021 11:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5aee17edda18e44c2ffc6402a3003732.